Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 1397 de sexta-feira, 4 de agosto de 2023** | **Nº de páginas: 84**

SUMÁRIO:

- **Extrato Inexigibilidade 31.2023 PMJ** - Extrato Inexigibilidade 31.2023 PMJ
- **Extrato Contrato 73.2023 PMJ** - Extrato Contrato 73.2023 PMJ
- **Extrato da Justificativa inex 45.2023 FMS** - Extrato da Justificativa inex 45.2023 FMS
- **Extrato Contrato. 51.2023 FMS** - Extrato Contrato. 51.2023 FMS
- **Extrato da Justificativa inex 46.2023 FMS** - Extrato da Justificativa inex 46.2023 FMS
- **Extrato Contrato 52.2023 FMS** - Extrato Contrato 52.2023 FMS
- **Extrato da Justificativa inex 46.2023 FMS** - Extrato da Justificativa inex 46.2023 FMS
- **Extrato Contrato 53.2023 FMS** - Extrato Contrato 53.2023 FMS
- **Extrato da Justificativa inex 48.2023 FMS** - Extrato da Justificativa inex 48.2023 FMS
- **Extrato Contrato 54.2023 FMS** - Extrato Contrato 54.2023 FMS
- **EXTRATO DE DECRETO** - Decretos nº: 4305; 4306; 4307; e 4308.
- **Portaria nº 09/2023** - Portaria nº 09/2023
- **TERMO DE REVOGAÇÃO - PE 27.2023 PMJ** - TERMO DE REVOGAÇÃO - PE 27.2023 PMJ
- **DESPACHO - PE 27.2023 PMJ** - DESPACHO - PE 27.2023 PMJ
- **ARPS 24 A 31.2023 - PE 13.2023 FMS** - ARPS 24 A 31.2023 - PE 13.2023 FMS
- **Extrato Justificativa - DISPENSA 05.2023 FMAS** - Extrato Justificativa - DISPENSA 05.2023 FMAS

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de consultoria técnico-especializada na gestão de recursos humanos, abrangendo análise financeiro-funcional do quadro de servidores do Município, orientação escrita através de pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores e implantação do e-Social.
PROPONENTE: Validar Consultoria e Assessoria Publica, inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30.
VALOR: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- U.O.: 02023
- Ação: 2116
- Elemento da despesa: 33903500
- Fonte de recursos: 15000000

BASE LEGAL: art. 25, II e §1º c/c art. 13, incisos II, III, V e §3º c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: 03/08/2023.

Japaratuba/SE, 03 de agosto de 2023.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Gestora do Município

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO
CONTRATO Nº 73/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: inexigibilidade de licitação nº 31/2023.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de consultoria técnico-especializada na gestão de recursos humanos, abrangendo análise financeiro-funcional do quadro de servidores do Município, orientação escrita através de pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores e implantação do e-Social.
CONTRATADA: Validar Consultoria e Assessoria Publica Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30.
VALOR: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- U.O.: 02023
- Ação: 2116
- Elemento da despesa: 33903500
- Fonte de recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO:

Japaratuba/SE, 04 de agosto de 2023.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Gestora do Município

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023.

OBJETO: Contratação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIÃO DENTISTA, para execução dos serviços de acordo com as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da rede de atenção básica, conforme carga horária e valores dispostos no processo de CHAMAMENTO PUBLICO 01/2022.

EMPRESA: LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 23.679.865/0001-21.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00.

03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltadas para Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 24 de julho de 2023.

Nara Amanda Veiga Barreto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
CONTRATO n° 51/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 45/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIÃO DENTSTA, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica**,** oriundo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

CONTRATADA: LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA**.**
CNPJ: 23.679.865/0001-21.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltadas para Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da lei 8.666/93.

Japaratuba/SE, 01 de agosto de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2023.

OBJETO: Contratação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIÃO DENTISTA, para execução dos serviços de acordo com as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da rede de atenção básica, conforme carga horária e valores dispostos no processo de CHAMAMENTO PUBLICO 01/2022.

EMPRESA: LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 23.679.865/0001-21.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00.

03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltadas para Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 24 de julho de 2023.

Nara Amanda Veiga Barreto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
CONTRATO n° 52/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 46/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIÃO DENTSTA, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica**,** oriundo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

CONTRATADA: LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA**.**
CNPJ: 23.679.865/0001-21.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltadas para Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da lei 8.666/93.

Japaratuba/SE, 01 de agosto de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2023.

OBJETO: Contratação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIÃO DENTISTA, para execução dos serviços de acordo com as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da rede de atenção básica, conforme carga horária e valores dispostos no processo de CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022.

EMPRESA: LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 23.679.865/0001-21.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00.

03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltada para a Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 24 de julho de 2023.

Nara Amanda Veiga Barreto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
CONTRATO n° 53/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 47/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgião dentista, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica**,** oriundo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

CONTRATADA: CLINICA ODONTOLOGICA ORTHOSIM LTDA**.**
CNPJ: 21.371.508/0001-76.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2045 – Ações Voltadas para Atenção Básica.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR 16000000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da lei 8.666/93.

Japaratuba/SE, 01 de agosto de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 48/2023.

OBJETO: Contratação de serviços médicos na especialidade de MEDICO CLINICO GERAL (URGENCIA), para execução dos serviços de acordo com as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da rede de atenção básica, conforme carga horária e valores dispostos no processo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022.

EMPRESA:ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA-ME.
CNPJ: 09.595.070/0001-04.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00.

03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR - 15001002.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 27 de julho de 2023.

Nara Amanda Veiga Barreto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO
CONTRATO n° 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 48/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de medico clinico geral (urgência), de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica**,** oriundo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

CONTRATADA: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA-ME.
CNPJ: 09.595.070/0001-04.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2036– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR –15001002.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da lei 8.666/93.

Japaratuba/SE, 01 de agosto de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO nº 4305, de 04 de Agosto de 2023 - **Art. 1º** - Exonerar o Senhor JOSE VINICIUS RODRIGUES GARCAO, inscrito no CPF sob o nº 082.***.***-82, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, neste município. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Agosto de 2023.

DECRETO nº 4306, de 04 de Agosto de 2023 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora MILENA MENDONÇA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 106.***.***-05, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, junto a Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, neste município. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Agosto de 2023.

DECRETO nº 4307, de 04 de Agosto de 2023 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor LUCAS GONÇALVES DÓREA, inscrito no CPF sob o nº 066.***.***-80, para desempenhar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ÁREA, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, neste município. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2023.

DECRETO nº 4308, de 04 de Agosto de 2023 - **Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio, por 03 (três) meses, a servidora JANIEIDE SANTOS MARINHO, inscrita no CPF sob o nº 026.***.***-60, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABIINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 09 /2023
DE 04 DE JULHO DE 2023

NOMEAR ANTONIEL DOS SANTOS FILHO PARA O CARGO DE COORDENADOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/JAPARATUBA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, em especial o Artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o professor **ANTONIEL DOS SANTOS FILHO** nº. CPF 663.113.145-68 ao Cargo de **COORDENADOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA** Da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/JAPARATUBA.

Artigo 2º. Compete ao Coordenador da Área de Educação Física desenvolver atividades de coordenação junto a SEMED e as unicidades escolares de jurisdição desta Secretária Municipal de Educação.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se
Publique-se

Japaratuba/ SE, 04 de JULHO de 2023.

Gilene dos Santos

GILENE DOS SANTOS
Secretária Municipal de educação
Gilene dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 1887 - 01/01/2021

Praça Governador João Alves Filho, 327, Japaratuba – Sergipe, CEP 49960000 E- mail educacaojaparatuba@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2023
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais gráficos para atender às necessidades do Município.
ABERTURA: 13/06/2023
HORAS: 08h30min

Após recebimento dos anexos do processo, todos devidamente assinados, fora devidamente instruída a abertura do procedimento licitatório; pelo que foi alimentado na transparência e diário do município.

No decorrer do curso normal do processo publicado, foi verificado que no termo de referência não estavam especificados todos os itens necessários ao fiel atendimento das necessidades desta secretaria, de modo que, levar o processo adiante desta forma em vez de suspendê-lo, a fim de aplicar as necessárias retificações, acarretaria em maior atraso para a administração, visto que de toda forma far-se-ia necessário realizar nova licitação para a devida contratação.

Pelos fatos demonstrados, o procedimento não poderá continuar sem que antes sejam tomadas as medidas e providências necessárias em relação às correções ao termo de referência, anexo I do edital.

Nada mais a relatar, submeto à autoridade superior para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Japaratuba/SE, 04 de agosto de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária de Saúde

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

D E S P A C H O

Processo administrativo: 86/2023.
Referência: Pregão eletrônico nº 27/2023.
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais gráficos para atender às necessidades do Município.

A prefeita de Japaratuba, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento licitatório acima descrito, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o presente procedimento teve sua fase interna iniciada e transcorreu dentro da normalidade até sua publicação, que ocorreu no dia 29/05/2023;

Considerando, que a sessão de abertura para recebimento dos documentos de habilitação e proposta ocorreu no dia 13/06/2023, às 08h30min;

Considerando, que fora sinalizado pela Secretaria de Saúde que o termo de referência não contemplava todos os serviços necessários para atender às suas necessidades;

Considerando, que a manutenção da presente licitação, na forma como se encontra, não satisfaz ao princípio da eficiência, por não atender plenamente às necessidades precípuas da administração;

Considerando, que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser);

Considerando, também, que, em que pese o Princípio da Autotutela prever que a Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, isso não significa a ausência de legalidade, tampouco a sua regularização tardia, posto que a ilegalidade já tenha sido cometida, já que a autotutela administrativa funda-se no Princípio da Legalidade Administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico, e que, em assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar ou revogar atos administrativos;

Considerando, no mais, que a Lei n° 8.666/93, em seu art. 49, estabelece:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (destacou-se);

Considerando, ainda, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e*

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Contratos Administrativos, onde ele diz que: *"Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação."* (destacou-se);

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, que diz: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (destacou-se), do Supremo Tribunal Federal – STF, decido, da forma a seguir:

Assim, decido:

A prefeita de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, consubstanciada pelas considerações suso aludidas e respaldado pela comunicação apresentada, decide ***REVOGAR*** **o processo pregão, ato nº 27/2023, na forma eletrônico,** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, haja vista a identificação de falhas insanáveis na instrução inicial do procedimento.

Que seja respeitado o prazo para manifestação de recurso, conforme disposto no art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a intimação do ato ocorrer na forma do disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Que sejam aplicadas as devidas correções no termo de referência e que um novo procedimento licitatório seja instaurado.

Japaratuba/SE, 04 de agosto de 2023.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita do Município

2

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.104/0001-12, com sede na Rua Professor Figueiredo Martins, nº 73, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR SILVA VIANA**, portador do RG 163.XXX SSP/SE e do CPF 116.XXX.925-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515 Dados: 2023.07.10

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515
Dados: 2023.07.10 12:26:17 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515 Dados: 2023.07.10

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515 Dados: 2023.07.10 12:26:57 -03'00'

Fornecedor registrado
PAULO CESAR SILVA VIANA
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 24/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ:	12.891.104/0001-12 FONE/FAX: (79) 3044-8506 OU (79) 99825-5171
END.:	RUA PROFESSOR FIGUEIREDO MARTINS, CEP: 49020-220, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE E-MAIL: vianafarma@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO CESAR SILVA VIANA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
114	GLICLAZIDA 30MG	e.ms	Comp	3.000	0,19	570,00
148	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	germed	Comp	100.000,00	0,06	6.000,00
189	PREGABALINA 75MG	germed	Fras	2.000	0,20	400,00
202	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5G+ GLICOSE 20G+CITRATO DE SÓDIO 2,9G+CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G. CONTENDO 27,5G	natulab	fras	1.200	0,85	1.020,00

PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515

Assinado de forma digital por PAULO CESAR SILVA VIANA:11667192515
Dados: 2023.07.10 12:27:16 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, com sede na Rua José Bonifácio , nº 584, Bairro Centro, Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Senhora **JACILDE TANIN**, portadora do RG 30XX84XX14 SSP/RS e do CPF 931.XXX.580-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

JACILDE TONIN:93195958015

2

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

JACILDE TONIN:93195958015

3

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

JACILDE TONIN:93195958015

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

JACILDE TONIN:93195958015
Assinado de forma digital por JACILDE TONIN:93195958015
Dados: 2023.07.10 13:49:51 -03'00'

Fornecedor registrado
JACILDE TONIN
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 25/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ:	14.595.725/0001-84	FONE/FAX: (54) 3523-2005 - 54 981235455	
END.:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 584, CEP:99740-000, RIO GRANDE DO SUL	E-MAIL: novasul@novasulmedicamentos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	JACILDE TONIN		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
07	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	FRAS	8.000	0,05	400,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML 5ML	FARMACE	COMP	3.000	2,20	6.600,00
92	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	AMP	80.000	0,04	3.200,00
110	FUROSEMIDA 10MG/2ML	SANTISTA	AMP	300	1,74	522,00
111	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	COMP	10.000	0,07	700,00

JACILDE TONIN:93195958015 Assinado de forma digital por JACILDE TONIN:93195958015 Dados: 2023.07.10 13:56:05 -03'00'

6

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69, com sede na Rua BUENOPOLIS, nº 200, Bairro 350 BI, Feira de Santa/BA, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**, portador do RG 101XXX4880 SSP/BA e do CPF 010.XXX.585-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592 Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592 Dados: 2023.07.11 15:25:21 -03'00'

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2023.07.11 15:25:47 -03'00'

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2023.07.11 15:26:12 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2023.07.11 15:26:37 -03'00'

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2023.07.11 15:27:27 -03'00'

Fornecedor registrado
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 26/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	**ZUCK PAPEIS LTDA**
CNPJ:	**23.232.280/0001-69** **FONE/FAX: (75) 4009-7155 OU (75) 99198-8768**
END.:	**RUA BUENOPOLIS,Nº 200 CEP: 44094-594, 350 BI, FEIRA DE SANTANA/BA E-MAIL: ELETRONICO@ZUCKPAPEIS.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL:	**CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
34	BENZILPENICILINA 1.200UI PÓ	TEUTO	COMP	300	7,80	2.340,00
75	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	TEUTO	COMP	800	1,30	1.040,00
81	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	TEUTO	AMP	300	1,04	312,00
100	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	BISN	6.000	0,10	600,00
109	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	COMP	10.000	0,08	800,00
178	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML INJ	TEUTO	FRASC	300	7,24	2.172,00
190	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMP	6.000	0,16	960,00
217	TRAMADOL 50MG	TEUTO	CAPS	2.000	0,20	400,00

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2023.07.11 15:28:16 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOIS HOSPITALARES LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23, com sede na Rua Espirito Santos, nº 1440, Bairro Linho, Erechim, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Senhor **IVANOR ZAIONS**, portador do RG 408XXX3041 SJS/RS e do CPF 008.XXX.470-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

1

IVANOR ZAIONS: 00898047080

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

2

IVANOR ZAIONS:0

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

3

IVANOR ZAIONS:0 08980470

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

4

IVANOR ZAIONS: 0089804

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

IVANOR ZAIONS:08980470 80
Assinado de forma digital por IVANOR ZAIONS:08980470 80
Dados: 2023.07.11 13:50:28 -03'00'

Fornecedor registrado
IVANOR ZAIONS
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	41.347.974/0001-23 FONE/FAX: (54) 3712-5441 OU (54) 999036726
END.:	RUA ESPIRITO SANTO ,Nº 1440 CEP: 99704-396, LINHO, ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL E-MAIL: ZAFRAMEDICAMENTOS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	IVANOR ZAIONS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
33	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	FRAS C/AMP	1.000	8,16	8.160,00

IVANOR ZAIONS:00898047080 Assinado de forma digital por IVANOR ZAIONS:00898047080 Dados: 2023.07.11 13:50:47 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **ABM HOSPITALAR LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 22.554.493/0001-44, com sede na AV COLETORA , nº 52, CEP: 49160-000 Bairro CONJ FERNANDO COLLOR DE MELLO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, neste ato representada pelo Senhor **MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN**, portador do RG 312XXX40 SSP/SE e do CPF 012.XXX.525-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

2

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

3

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

4

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN
SERPRO

Fornecedor registrado
MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	ABM HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	22.554.493/0001-44	FONE/FAX: (79) 3025-9999 OU (79) 999962002
END.:	AV COLETORA ,Nº 52 CEP: 49160-000, CONJ FERNANDO COLLOR DE MELLO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E-MAIL: LICITACAO@ABMHOSPITALAR.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL:	MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
14	AGUA DESTILADA 10ML	FARMACE	CART	3.000	0,37	1.110,00
17	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 100ML	FARMACE	AMP	300	2,55	765,00
18	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 100ML	FARMACE	AMP	300	2,90	870,00
36	BESILATO DE CISATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML	VOLPHARMA	COMP	100	16,08	1.608,00
64	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	FARMACE	FRAS	2.000	0,38	760,00
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	FARMACE	FRAS	8.000	4,55	36.400,00
66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	FARMACE	FRAS	6.000	4,93	29.580,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	FARMACE	FRAS	6.000	6,42	38.520,00
87	DIPIRONA 500MG/ML INJ	FARMACE	COMP	1.000	1,23	1.230,00
117	GLICOSE 5% 500ML	FARMACE	FRAS	400	6,68	2.672,00
118	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	FRAS	1.000	0,55	550,00
119	GLICOSE 50% 10ML	FARMACE	AMP	1.000	0,64	640,00
200	ROCURÔNIO 10MG/ML	VOLPHARMA	COMP	100	16,50	1.650,00

6

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02, com sede na RUA DONA MARIA DE SOUZA , nº 396, CEP: 54400-260 Bairro PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG 41XXX00 SSP/PE e do CPF 666.XXX.604-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

1

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66660

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665 060497

2

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665506497

3

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:6666 S060497

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.07.10 12:07:46 -03'00'

Fornecedor registrado
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 29/2023 FMS, celebrada entre o Município de Japaratuba, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP FMS.

EMPRESA:	CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ:	31.908.034/0001-02 FONE/FAX: (81) 3427-9437 OU (81) 99183-2512
END.:	RUA DONA MARIA DE SOUZA ,Nº 396 CEP: 54400-260, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE E-MAIL: LICITACAO.SERRAMAR@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
13	ADENOSINA 3MG/ML INJ	HIPOLABOR	FRSC	200	11,54	2.308,00
28	ATENOLOL 100MG	PRATI DONADUZZI	COMP	12.000	0,12	1.440,00
56	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMP	800	4,39	3.512,00
149	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMP	10.000	0,16	1.600,00
150	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMP	80.000	0,16	12.800,00
163	MORFINA 10MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	COMP	1.500	2,07	3.105,00
203	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	TEUTO	PT	100	12,18	1.218,00

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:6666 5060497

6

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83, com sede na RUA ARGENTINA , nº 152, CEP: 85605-380 Bairro LUTER KING, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, neste ato representada pela Senhora **NATIELE TOMAZELI BORGES**, portadora do RG 8.XXX.894-X SESP/PR e do CPF 038.XXX.949-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Dados: 2023.07.20 10:40:02 -03'00'

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Dados: 2023.07.20 10:40:23 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Dados: 2023.07.20 10:40:39 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Dados: 2023.07.20 10:40:55 -03'00'

4

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Dados: 2023.07.20 10:41:31 -03'00'

Fornecedor registrado
NATIELE TOMAZELI BORGES
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 67

No dia 10 de Julho de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 26.419.311/0001-83**

Representante: NATIELE TOMAZELI BORGES

Telefone: (46) 2601-0680

Email: natielelumann@gmail.com

Endereço: RUA ARGENTINA, 152 - LUTER KING, Francisco Beltrão - PR - 85605-380

Item: 6	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** NTS	**Modelo:** NTS	**Preço Unitário:** R$ 5,09	**Valor Total:** R$6.108,00
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML GOTAS						
Item: 11	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,17	**Valor Total:** R$3.102,00
Descrição: ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/5ML 100ML						
Item: 27	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** BESILAPIN	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: ANLODIPINO 5MG						
Item: 43	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: CAPTOPRIL 25MG						
Item: 47	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$920,00
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300MG						
Item: 49	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** E.M.S.	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$360,00
Descrição: CARVEDILOL 12,5MG						
Item: 60	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** ZILEPAM	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: CLONAZEPAM 2MG						
Item: 61	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,40	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: CLOPIDROGREL 75MG						

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909 Dados: 2023.07.20 10:42:04 -03'00'

Total: R$ 40.411,00

ATA

Item: 74	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** Tubos	**Marca:** E.M.S.	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,25	**Valor Total:** R$200,00
Descrição: DEXAMETASONA 4MG						
Item: 77	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** HISTIN	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: DEXCLOFENIRAMINA 2MG						
Item: 80	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** SANTIAZEPAM	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$210,00
Descrição: DIAZEPAM 10MG						
Item: 89	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** EUROFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,42	**Valor Total:** R$8.130,00
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML 1ML						
Item: 93	**Quantidade:** 80.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: ENALAPRIL 20MG						
Item: 107	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** MEDQUIMICA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,49	**Valor Total:** R$2.940,00
Descrição: FLUCONAZOL 150MG						
Item: 127	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** MEDQUIMICA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG						
Item: 138	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** E.M.S.	**Modelo:** LEVERCTIN	**Preço Unitário:** R$ 0,80	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: IVERMECTINA 6MG						
Item: 153	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** PLABEL	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$70,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG						
Item: 156	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,38	**Valor Total:** R$304,00
Descrição: METRONIDAZOL 400MG						
Item: 158	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 7,51	**Valor Total:** R$751,00
Descrição: METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML						
Item: 180	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: PARACETAMOL 500MG						
Item: 182	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** IFAL	**Modelo:** IFAL	**Preço Unitário:** R$ 3,66	**Valor Total:** R$366,00

Total: R$ 40.411,00

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Dados: 2023.07.20 10:42:22 -03'00'

ATA

Descrição: PERMETRINA 5% TÓPICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
206	15.000,00	Amp	SANDOZ	GENERICO	0,11	R$1.650,00

Descrição: SINVASTATINA 20MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
212	100.000,00	Fras	NUNES FARMA	NESH FERRO	0,04	R$4.000,00

Descrição: SULFATO FERROSO 40MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
218	6.000,00	Comp	BIOLAB	GENERICO	0,22	R$1.320,00

Descrição: ZOLPIDEM 10MG

Total: R$ 40.411,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2024** , a contar do dia **10/07/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909

Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Dados: 2023.07.20 10:42:42 -03'00'

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
26.419.311/0001-83

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 32.910.616/0001-96, com sede na RUA DEP MATOS TELES , nº 501, CEP: 49048-070 Bairro LUZIA, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Senhor **FRANKLIN BARROS SANTANA**, portador do RG 300XXX74 SSP/PR e do CPF 013.XXX.095-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

FRANKLIN BARROS SANTANA:0

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

2

FRANKLIN BARROS SANTANA:0 360309551

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

3

FRANKLIN BARROS SANTANA:01

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

4

FRANKLIN BARROS SANTANA:01

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551 Assinado de forma digital por FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551

Fornecedor registrado
FRANKLIN BARROS SANTANA
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 67

No dia 10 de Julho de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI **CNPJ: 32.910.616/0001-96**

Representante: FRANKLIN BARROS SANTANA

Telefone: (79) 3025-3662

Email: bsdistribuidora01@gmail.com

Endereço: R DEP MATOS TELES, 501 - LUZIA, Aracaju - SE - 49048-070

Item: 2	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$1.840,00
Descrição: ACICLOVIR 200MG						
Item: 3	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: ACICLOVIR 5% 10G CREME						
Item: 5	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** FARMCE	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 1,80	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML						
Item: 9	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,43	**Valor Total:** R$1.720,00
Descrição: ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG						
Item: 10	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,82	**Valor Total:** R$2.460,00
Descrição: ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG						
Item: 12	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** NUTRIEX	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 6,95	**Valor Total:** R$2.085,00
Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML						
Item: 15	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,47	**Valor Total:** R$2.350,00
Descrição: ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL						
Item: 16	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,65	**Valor Total:** R$2.475,00

Total: R$ 211.867,24

ATA

Descrição: ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSP. ORAL

Item: 19	Quantidade: 100,00	Unidade: Comp	Marca: FARMACE	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 10,00	Valor Total: R$1.000,00

Descrição: AMINOFILINA 24MG/10ML

Item: 20	Quantidade: 100,00	Unidade: Fras	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 4,24	Valor Total: R$424,00

Descrição: AMIODARONA 50MG/ML – 3ML

Item: 29	Quantidade: 12.000,00	Unidade: Fras	Marca: VITAMEDIC	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 0,05	Valor Total: R$600,00

Descrição: ATENOLOL 25MG

Item: 31	Quantidade: 100,00	Unidade: Comp	Marca: FARMACE	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 1,20	Valor Total: R$120,00

Descrição: ATROPINA 0,25MG EV E IM

Item: 32	Quantidade: 10.000,00	Unidade: Fras/ Amp	Marca: PHARLAB	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 0,86	Valor Total: R$8.600,00

Descrição: AZITROMICINA 500MG

Item: 35	Quantidade: 400,00	Unidade: Fras/ Amp	Marca: TEUTO	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 8,00	Valor Total: R$3.200,00

Descrição: BENZILPENICILINA 600UI PÓ

Item: 46	Quantidade: 1.000,00	Unidade: Sach	Marca: CRISTALIA	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 0,62	Valor Total: R$620,00

Descrição: CARBAMAZEPINA 400MG

Item: 51	Quantidade: 2.000,00	Unidade: Fras	Marca: GERMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 0,10	Valor Total: R$200,00

Descrição: CARVEDILOL 3,125MG

Item: 52	Quantidade: 3.000,00	Unidade: Comp	Marca: GERMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 0,11	Valor Total: R$330,00

Descrição: CARVEDILOL 6,125MG

Item: 54	Quantidade: 100,00	Unidade: Tubos	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 6,20	Valor Total: R$620,00

Descrição: CEFALEXINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO

Item: 59	Quantidade: 400,00	Unidade: Fras	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 2,70	Valor Total: R$1.080,00

Descrição: CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS 20ML

Item: 62	Quantidade: 100,00	Unidade: Amp	Marca: ISOFARMA	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 0,95	Valor Total: R$95,00

Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML

Item: 63	Quantidade: 100,00	Unidade: Amp	Marca: AIRELA	Modelo: SIMILAR	Preço Unitário: R$ 1,27	Valor Total: R$127,00

Total: R$ 211.867,24

ATA

Descrição: CLORETO DE SÓDIO NASAL 0,9% 30ML

Item: 71 **Quantidade:** 2.500,00 **Unidade:** Amp **Marca:** HYPOFARMA **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 1,62 **Valor Total:** R$4.050,00

Descrição: COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL

Item: 73 **Quantidade:** 2.000,00 **Unidade:** Amp **Marca:** HIPOLABOR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 2,15 **Valor Total:** R$4.300,00

Descrição: DEXAMETASONA 1MG/G 10G POMADA DERMATOLÓGICA

Item: 76 **Quantidade:** 300,00 **Unidade:** Amp **Marca:** AIRELA **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 2,15 **Valor Total:** R$645,00

Descrição: DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG /ML SOLUÇÃO ORAL

Item: 78 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Comp **Marca:** CRISTALIA **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 13,90 **Valor Total:** R$1.390,00

Descrição: DEXMEDETOMIDINA 50MG/ML 2ML

Item: 84 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** Amp **Marca:** PHARLAB **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 0,35 **Valor Total:** R$175,00

Descrição: DIGOXINA 0,25MG

Item: 88 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** Amp **Marca:** NATULAB **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 1,25 **Valor Total:** R$625,00

Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML

Item: 90 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Amp **Marca:** HYPOFARMA **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 7,46 **Valor Total:** R$746,00

Descrição: DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ

Item: 91 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Amp **Marca:** HIPOLBAR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 4,65 **Valor Total:** R$465,00

Descrição: DOPAMINA 5MG/ML 10ML

Item: 94 **Quantidade:** 5.000,00 **Unidade:** Comp **Marca:** BELFAR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 0,06 **Valor Total:** R$300,00

Descrição: ENALAPRIL 5MG

Item: 95 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Comp **Marca:** EUROFARMA **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 11,35 **Valor Total:** R$1.135,00

Descrição: ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATOR DE ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML (NOREGYNA)

Item: 96 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** Amp **Marca:** HIPOLABOR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 1,20 **Valor Total:** R$240,00

Descrição: EPINEFRINA 1MG/1ML

Item: 98 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Comp **Marca:** SANVAL **Modelo:** SIMILAR **Preço Unitário:** R$ 12,85 **Valor Total:** R$1.285,00

Descrição: ESTRIOL 1MG/G 50G VAGINAL

Item: 99 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** Comp **Marca:** CRISTALIA **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 15,50 **Valor Total:** R$1.550,00

Total: R$ 211.867,24

ATA

Descrição: ETOMIDATO 2MG/ML 10ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
101	100,00	Amp	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 2,80	R$280,00

Descrição: FENITOÍNA 50MG/ML 5ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
103	600,00	Amp	CRISTALIA	SIMILAR	R$ 2,66	R$1.596,00

Descrição: FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML INJ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
104	100,00	Comp	CRISTALIA	SIMILAR	R$ 4,24	R$424,00

Descrição: FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
108	50,00	Amp	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 10,20	R$510,00

Descrição: FLUMAZENIL 01MG/ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
113	300,00	Comp	JP	SIMILAR	R$ 14,33	R$4.299,00

Descrição: GLICEROL 12% 500ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
116	400,00	Comp	JP	SIMILAR	R$ 5,29	R$2.116,00

Descrição: GLICOSE 5% 250ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
121	100,00	Comp	CRISTALIA	SIMILAR	R$ 4,10	R$410,00

Descrição: HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GOTAS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
123	100,00	Comp	UNIÃO	SIMILAR	R$ 2,50	R$250,00

Descrição: HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
125	200,00	Amp	CRISTALIA	SIMILAR	R$ 7,45	R$1.490,00

Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000UI 0,25ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
128	500,00	Comp	TEUTO	SIMILAR	R$ 3,00	R$1.500,00

Descrição: HIDROCORTISONA 100MG PÓ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
129	400,00	Fras/ Amp	TEUTO	SIMILAR	R$ 5,00	R$2.000,00

Descrição: HIDROCORTISONA 500MG PÓ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
130	800,00	Fras/ Amp	IMEX	SIMILAR	R$ 2,90	R$2.320,00

Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML

Total: R$ 211.867,24

FRANKLIN BARROS SANTANA

ATA

Item: 131	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 2,55	**Valor Total:** R$1.530,00

Descrição: IBUPROFENO 50MG/ML 30ML

Item: 133	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** NOVONORDISK	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 24,99	**Valor Total:** R$4.998,00

Descrição: INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML - FRASCO

Item: 135	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** NOVONORDISK	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 27,33	**Valor Total:** R$2.733,00

Descrição: INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML- FRASCO

Item: 137	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** EMS	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,45	**Valor Total:** R$45,00

Descrição: ISOSSORBIDA 5MG

Item: 139	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 11,80	**Valor Total:** R$1.180,00

Descrição: KOLLAGENASE COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA DERMATOLÓGICA 30G

Item: 140	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** NUTRIEX	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 7,85	**Valor Total:** R$785,00

Descrição: LACTULONA XAROPE

Item: 142	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 8,00	**Valor Total:** R$2.400,00

Descrição: LEVONORGESTREL+ETILESTRADIOL (CICLO 21) CARTELA COM 21 COMPRIMIDO

Item: 143	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** MERCK	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$63,00

Descrição: LEVOTIROXINA 25MCG

Item: 146	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,20	**Valor Total:** R$12.600,00

Descrição: LORATADINA 1MG/ML XAROPE

Item: 147	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,40	**Valor Total:** R$10.000,00

Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 100MG

Item: 151	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** EMS	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,71	**Valor Total:** R$10.650,00

Descrição: METILDOPA 250MG

Item: 152	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** EMS	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,06	**Valor Total:** R$1.590,00

Descrição: METILDOPA 500MG

Item: 157	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** PRATI	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 8,38	**Valor Total:** R$25.140,00

Total: R$ 211.867,24

FRANKLIN BARROS SANTANA:0 1360309551

ATA

Descrição: METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
159	3.000,00	Amp	BELFAR	SIMILAR	R$ 2,50	R$7.500,00

Descrição: MICONAZOL 28MG/G 28G CREME DERMATOLÓGICO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
164	50,00	Comp	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 7,84	R$392,00

Descrição: NALOXONA 0,4MG/ML 1ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
168	100,00	Amp	PRATI	GENERICO	R$ 5,21	R$521,00

Descrição: NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
170	10.000,00	Amp	TEUTO	GENERICO	R$ 0,35	R$3.500,00

Descrição: NITROFURANTOÍNA 100MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
171	100,00	Amp	CRISTLIA	SIMILAR	R$ 42,34	R$4.234,00

Descrição: NITROGLICERINA 50MG/5ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
172	100,00	Fras	HYPOAFRAM	SIMILAR	R$ 20,09	R$2.009,00

Descrição: NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
174	300,00	Fras/ Amp	BIOLAB	SIMILAR	R$ 0,24	R$72,00

Descrição: NORESTISTERONA 0,35MG (NORESTIN)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
176	600,00	Comp	IMEC	SIMILAR	R$ 3,64	R$2.184,00

Descrição: ÓLEO MINERAL 100ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
177	10.000,00	Fras	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 0,07	R$700,00

Descrição: OMEPRAZOL 20MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
179	3.000,00	Fras	NATULAB	SIMILAR	R$ 2,20	R$6.600,00

Descrição: PARACETAMOL 200MG/ML 5ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
181	600,00	Fras	NATIVITA	SIMILAR	R$ 2,38	R$1.428,00

Descrição: PERMETRINA 1% TÓPICO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
184	800,00	Caps	PRATI	GENERICO	R$ 10,80	R$8.640,00

Descrição: PREDNISOLONA 1MG/ML 60ML

Total: R$ 211.867,24

FRANKLIN BARROS SANT'ANA:03609551

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
186	15.000,00	Amp	CRISTALIA	SIMILAR	0,20	R$3.000,00

Descrição: PREDNISONA 20MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$160,00
187	2.000,00	Comp	HIPOLABOR	GENERICO	0,08	

Descrição: PREDNISONA 5MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
188	2.000,00	Fras	GERMED	GENERICO	0,50	R$1.000,00

Descrição: PREGABALINA 150MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
191	800,00	Comp	HIPOLABOR	SIMILAR	1,90	R$1.520,00

Descrição: PROMETAZINA 25MG/ML 2ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$800,00
193	20.000,00	Sach	HIPOLAOR	SIMILAR	0,04	

Descrição: PROPRANOLOL 40MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
194	200,00	Sach	NATULBA	SIMILAR	6,20	R$1.240,00

Descrição: RIFAMICINA SPRAY 10MG/ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
195	1.000,00	Sach	JP	SIMILAR	8,50	R$8.500,00

Descrição: RINGER LACTATO 500ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$330,00
196	3.000,00	Fras	CRISTALIA	SIMILAR	0,11	

Descrição: RISPERIDONA 1MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$360,00
198	3.000,00	Caps	CRISTALIA	SIMILAR	0,12	

Descrição: RISPERIDONA 2MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$690,00
199	3.000,00	Fras	CRISTALIA	SIMILAR	0,23	

Descrição: RISPERIDONA 3MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$478,00
204	200,00	Fras	NATULAB	SIMILAR	2,39	

Descrição: SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
205	50.000,00	Fras	PRATI	GENERICO	0,16	R$8.000,00

Descrição: SERTRALINA 50MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
207	15.000,00	Comp	PHARLAB	GENERIO	0,19	R$2.850,00

Total: R$ 211.867,24

ATA

Descrição: SINVASTATINA 40MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
208	24,00	Fras	PRATI	GENERICO	R$ 45,76	R$1.098,24

Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 400G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
209	100,00	Amp	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 4,59	R$459,00

Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
210	5.000,00	Amp	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 0,22	R$1.100,00

Descrição: SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
211	200,00	Caps	ISOFARMA	SIMILAR	R$ 1,85	R$370,00

Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 100MG/10ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
213	300,00	Caps	AIRELA	SIMILAR	R$ 1,57	R$471,00

Descrição: SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML 30ML

Total: R$ 211.867,24

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2024** , a contar do dia **10/07/2023** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551 Assinado de forma digital por FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
32.910.616/0001-96

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Governador João Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.XXX.253 SSP/SE e do CPF nº 654.XXX.045-XX, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2023 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMATERIAIS HOSPITALARES LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, com sede na AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI , nº 208, CEP: 50800-010, Bairro IPUTINGA, RECIFE/PE, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE LONGA DA FONTE**, portador do RG 8.XXX.656 SDS/PE e do CPF 122.XXX.934-XX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para

1

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:24:31 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo,

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Dados: 2023.07.19 09:25:08 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas do presente registro correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

3

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:25:37 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2023 SRP FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
d) No Decreto Municipal nº 400/2014;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

4

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:36:16 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador da ARP
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestara FMS

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:26:57 -03'00'

Fornecedor registrado
FELIPE LONGA DA FONTE
Representante legal

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 67

No dia 10 de Julho de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 47.783.547/0001-74**

Representante: FELIPE LONGA DA FONTE

Telefone: (81) 4042-8144

Email: licitacao@sendpharma.com.br

Endereço: AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208 - IPUTINGA, Recife - PE - 50800-010

Item: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Fras	**Marca:** UNIAO QUIMICA (DF)	**Modelo:** AMP	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$1.575,00
Descrição: ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJETÁVEL						
Item: 4	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** IMEC (PE)	**Modelo:** COM	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$1.500,00
Descrição: ÁCIDO ACETILSALÍCILICO 100MG						
Item: 8	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** HIPOLABOR-MG (MG)	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 5,20	**Valor Total:** R$1.040,00
Descrição: ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML						
Item: 21	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Cart	**Marca:** BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: AMITRIPTILINA 25MG						
Item: 23	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Cart	**Marca:** PRATI DONADUZZI-PR (PR)	**Modelo:** CAP	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: AMOXICILINA 500MG						
Item: 26	**Quantidade:** 80.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CIMED (MG)	**Modelo:** UN	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: ANLODIPINO 10MG						
Item: 30	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** EMS (SP)	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$640,00
Descrição: ATENOLOL 50MG						
Item: 38	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CRISTALIA-SP (SP)	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,25	**Valor Total:** R$1.000,00

Total: R$ 67.379,00

FELIPE LONGA DA FONTE:12249595450

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

Descrição: BIPERIDENO 2MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
40	600,00	Amp	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1,69	R$1.014,00

Descrição: BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
42	600,00	Comp	FARMACE-CE (CE)	AMP	1,00	R$600,00

Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
44	8.000,00	Comp	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	0,17	R$1.360,00

Descrição: CARBAMAZEPINA 200MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
45	100,00	Comp	HIPOLABOR-MG (MG)	UN	9,15	R$915,00

Descrição: CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
50	3.000,00	Comp	EMS (SP)	CPR	0,14	R$420,00

Descrição: CARVEDILOL 25MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
53	3.000,00	Fras/ Amp	UNIAO QUIMICA (DF)	DRG	0,56	R$1.680,00

Descrição: CEFALEXINA 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
55	400,00	Amp	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	F/A	3,69	R$1.476,00

Descrição: CEFTRIAXONA 1G IM E EV

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
57	800,00	Comp	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1,87	R$1.496,00

Descrição: CETOPROFENO 50MG/2ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
58	3.000,00	Comp	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	0,28	R$840,00

Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
68	3.000,00	Comp	UNIAO QUIMICA (DF)	COM	0,30	R$900,00

Descrição: CLORPROMAZINA 100MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
69	2.000,00	Comp	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	0,28	R$560,00

Descrição: CLORPROMAZINA 25MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
70	100,00	Fras	CRISTALIA-SP (SP)	FR	7,70	R$770,00

Descrição: CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML GOTAS

Total: R$ 67.379,00

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:27:48 -03'00'

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
72	200,00	Comp	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	2,00	R$400,00

Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
83	400,00	Comp	FARMACE-CE (CE)	AMP	1,09	R$436,00

Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
86	15.000,00	Amp	EMS (SP)	CPR	0,16	R$2.400,00

Descrição: DIPIRONA 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
97	10.000,00	Comp	EMS/NOVAMED (SP)	CPR	0,22	R$2.200,00

Descrição: ESPIRONOLACTONA 25MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
102	8.000,00	Comp	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	0,14	R$1.120,00

Descrição: FENOBARBITAL 100MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
112	30.000,00	Amp	MEDQUIMICA-MG (MG)	CPR	0,03	R$900,00

Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
120	8.000,00	Amp	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	0,17	R$1.360,00

Descrição: HALOPERIDOL 1MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
122	3.000,00	Fras	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	0,16	R$480,00

Descrição: HALOPERIDOL 5MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
124	100,00	Amp	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	6,10	R$610,00

Descrição: HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML 1ML INJ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
126	200,00	Amp	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	6,00	R$1.200,00

Descrição: HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
132	60.000,00	Fras	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	0,21	R$12.600,00

Descrição: IBUPROFENO 600MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
145	10.000,00	Comp	CIMED (MG)	COM	0,11	R$1.100,00

Descrição: LORATADINA 10MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
155	15.000,00	Bisn	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	0,22	R$3.300,00

Total: R$ 67.379,00

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

Descrição: METRONIDAZOL 250MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
161	200,00	Amp	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3,50	R$700,00

Descrição: MIDAZOLAM 5MG/10ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
162	2.000,00	Bisn	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	0,85	R$1.700,00

Descrição: MORFINA 10MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
165	1.500,00	Fras	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BG	2,33	R$3.495,00

Descrição: NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 10G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
166	10.000,00	Bisn	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CPR	0,11	R$1.100,00

Descrição: NIFEDIPINO 10MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
167	10.000,00	Caps	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CAP	0,13	R$1.300,00

Descrição: NIFEDIPINO 20MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
173	200,00	Caps	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	2,70	R$540,00

Descrição: NOREPINEFRINA 2MG/4ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
185	200,00	Comp	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	5,95	R$1.190,00

Descrição: PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
197	200,00	Fras	CRISTALIA-SP (SP)	FR	10,56	R$2.112,00

Descrição: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇAO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
215	300,00	Caps	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1,30	R$390,00

Descrição: TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
216	300,00	Fras	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	2,20	R$660,00

Descrição: TRAMADOL 100MG/ML

Total: R$ 67.379,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2024** , a contar do dia **10/07/2023** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2023.07.19 09:38:34 -03'00'

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Dados: 2023.07.19 09:28:51 -03'00'

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
47.783.547/0001-74

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, COMB. A POB. DA MULHER
PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 64 - CENTRO.
CNPJ: 14.807.623/0001-85

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA 05/2023

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos.
LOCADORA: Moacir Fontes Souza
OBJETO: Locação do imóvel, localizado na Rua Getúlio Vargas, Nº 04 Centro, Japaratuba/SE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos - SMDSDH, como anexo para armazenar alguns equipamentos.
VALOR: O valor global estimado é de R$ R$ 1.600,00 (mil e seissentos reais)
PRAZO: 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02030 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos
AÇÃO: 2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social e dos Direitos Humanos
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS: 15000000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X c/c 26, parágrafo único, I. II e III, todos da lei 8.666/93.

Japaratuba/SE, 04 de agosto de 2023

Solange dos Anjos Alves
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e dos Direitos *Humanos*

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br